Reservado o direito de admissão

Discursos antitráfico, controlo das migrações e assistência a mulheres

Rights of admission reserved: Anti-trafficking discourses, migration control and assistance to women

Mara Clemente

Pesquisadora no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL) do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) Doutora em Teoria e Pesquisa Social pela Sapienza, Universidade de Roma mara.clemente@iscte-iul.pt



Resumo

Apesar da crescente atenção ao tráfico de seres humanos, é limitada a reflexão existente sobre as experiências de (re)integração das pessoas traficadas. Focando a atenção no caso português, o artigo apresenta os resultados de um primeiro estudo sobre os percursos de assistência dos migrantes traficados no país. É dada especial atenção ao caso das mulheres migrantes no mercado do sexo. O artigo baseia-se numa investigação empírica prolongada que incluiu a recolha de entrevistas aprofundadas com pessoas traficadas e atores envolvidos no sistema de combate ao tráfico, bem como a primeira experiência de observação científica numa casa de abrigo portuguesa para mulheres traficadas. São destacados os limites no acesso aos direitos dos migrantes traficados colocados pelo atual paradigma securitário na gestão da mobilidade humana. A estes sobrepõem-se os limites que decorrem de conceções simplistas, estereotipadas e patologizantes acerca das pessoas traficadas, das suas experiências e das suas necessidades de assistência. O artigo sugere a oportunidade de fortalecer a presença no terreno das organizações da sociedade civil, com o envolvimento daquelas que têm experiência com trabalhadores/as do sexo e migrantes.

Palavras-chave: Tráfico de seres humanos; Migrantes traficados; Assistência; (Re)integração; Portugal.

Abstract

Despite the growing attention to trafficking in human beings, there is still a limited reflection on the experience of (re)integration of trafficked persons. Focusing on the Portuguese case, the paper presents the results of the first study on the paths of assistance of trafficked migrants in the country. Particular attention is paid to the case of migrant women in the sex market. The article moves from an extended empirical research based, among other things, on the collection of in-depth interviews with trafficked persons and actors in the anti-trafficking system as well as on the first experience of scientific observation in a Portuguese shelter

for trafficked women. The paper highlights the limitations in the access to rights of trafficked migrants set by the current security paradigm in the management of human mobility. Simplistic, stereotyping and pathologizing conceptualizations of trafficked persons, their trafficking experiences and assistance necessities compound these limitations. The article suggests the opportunity of a strengthening of the presence in the field of civil society organisations, with an involvement of those with experience with sex workers and migrants.

Keywords: Trafficking in human beings, Trafficked migrants; Assistance; (Re)integration; Portugal.

Introdução

Nos últimos decénios o tráfico de seres humanos tornou-se uma significativa preocupação internacional. O problema tem captado a atenção de inúmeros Estados e organizações não-governamentais, além de ter sido considerado como uma das prioridades na agenda de várias agências internacionais. Ativistas, *media* e o "humanitarismo de celebridades" (KAPOOR, 2010) têm contribuído para chamar a atenção sobre o tema. Campanhas humanitárias e representações mediáticas, obras de arte e filmes de ficção têm, por vezes, alimentado leituras mitológicas e representações limitadas da "vítima ideal" (CHRISTIE, 1986), atualmente questionadas pelas próprias pessoas traficadas¹ (ANDRIJASE-VIC, 2007; ANDRIJASEVIC; MAI, 2017; BLANCHETTE; SILVA, 2011; COJOCARU, 2017; DOEZEMA, 1999). O crescente financiamento da investigação continua a ser confrontado com a escassa presença de

Neste artigo e, em geral, na minha investigação, prefiro a expressão "pessoa traficada" ao termo "vítima", de forte carga emocional, o qual, ao colocar a ênfase na vulnerabilidade e no trauma, parece não reconhecer a agência dos sujeitos a que se refere. A capacidade de saída de situações de vitimização também aparece em contraste com as possibilidades concretas de acesso aos direitos previstos para as "vítimas de tráfico", reforçando as dúvidas sobre a hipótese de usar essa expressão.

dados originais (GOŹDZIAK, 2014; ZHANG, 2009). Convenções e declarações, leis e planos de ação nem sempre são baseados em evidências sólidas e receberam uma fraca contribuição de homens e mulheres traficados (LEE, 2011; SANGHERA, 2005). Apesar dos muitos esforços para oferecer estimativas do problema, elas continuam a sofrer de grandes limitações, começando pela falta de uma definição comum de tráfico e de transparência metodológica (LACZKO; GRAMEGNA, 2003; TYLDUM, 2008). Afirmações populares sobre a grande e crescente magnitude do tráfico ou os lucros que dele derivam permanecem controversas e e encontram críticas severas (ver, por exemplo, JORDAN; BURKE 2011; WEITZER, 2014).

Um debate histórico sobre a natureza do tráfico e a sua relação com a prostituição, a migração irregular, a exploração do trabalho e o crime transnacional divide abolicionistas e ativistas do trabalho e das migrações (OUTSHOORN, 2005; SANGHERA, 2005). A definição internacional de tráfico proposta pelo Protocolo sobre o Tráfico das Nações Unidas (2000) ² enfatiza o seu caráter de crime transnacional, com subsequentes contramedidas que enfatizam as ações judiciais contra os traficantes e se focam em controlos restritivos nas fronteiras e em políticas de imigração questionáveis (ARADAU, 2004, 2008; CHUANG, 2006; KEMPADOO, 2005; LEE, 2011). Disposições obrigatórias destinadas a proteger as pessoas traficadas estão ausentes do Protocolo de

² De acordo com o Protocolo das Nações Unidas relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças (Protocolo de Palermo), "por "tráfico de pessoas" entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos" (art. 3.ºa).

Palermo (GALLAGHER, 2001). Por sua vez, a Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o tráfico de seres humanos define o tráfico como uma violação dos direitos humanos prevendo a obrigação das autoridades nacionais de protegerem os direitos das pessoas traficadas³.

Após a ratificação do Protocolo de Palermo, mesmo em Portugal, o tráfico impôs-se na agenda institucional em primeiro lugar como uma atividade criminosa. O objetivo de responder ao novo quadro político e legislativo, internacional e europeu, e aos compromissos encorajou um aumento relativo da atenção da investigação (ver, por exemplo, PEIXOTO et al., 2005; PEREIRA; VASCONCELOS, 2007; SANTOS et al., 2007) e um esforço para produzir estimativas do problema. Só excecionalmente, foram problematizadas a oportunidade para políticas baseadas em evidências (ver SILVA et al., 2013) e a predominância de um paradigma securitário, centrado na segurança do Estado e na repressão dos traficantes, que caracteriza também a experiência portuguesa (ver, por exemplo, SANTOS NEVES; PEDRA, 2012). Mesmo após a ratificação da Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o tráfico de seres humanos, preocupações como a luta contra o crime, a perseguição dos traficantes e o controlo dos migrantes, parecem prevalecer, na prática, sobre os direitos das pessoas traficadas. Nesse contexto, as suas experiências de tráfico e, especialmente, de proteção continuam por esclarecer.

Este artigo é o resultado de um primeiro estudo que tenta colmatar essas lacunas. Está baseado numa investigação empírica prolongada com o objetivo de estudar os caminhos de saída das situações de explo-

³ Em particular, o artigo 12.º da Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o tráfico de seres humanos prevê um conjunto de medidas de apoio que abrangem a "recuperação física, psicológica e social" que constitui o mínimo necessário para os Estados ratificantes. Ele inclui acomodação adequada e segura; apoio psicológico e material; acesso a cuidados médicos de urgência; ajuda em matéria de tradução e interpretação, aconselhamento e prestação de informações sobre os direitos e assistência legal.

ração e de (re)integração das pessoas traficadas. Uma especial atenção é dada ao caso das mulheres traficadas e sexualmente exploradas. Portugal oferece um contexto particularmente relevante de estudo das práticas de resposta ao problema, tendo em vista esforços políticos recentes, mas intensos, para construir um sistema de combate ao tráfico. O caso português, no seu conjunto, é representativo da situação em diferentes países onde, apesar da crescente atenção ao problema, o acesso real à proteção das pessoas traficadas permanece limitado.

Nas páginas que se seguem, após uma breve revisão do quadro conceptual de referência, o artigo descreve os objetivos e os instrumentos de investigação. Nas secções a seguir apresenta algumas das características do sistema de combate ao tráfico construído em Portugal na última década, antes de se concentrar nos primeiros resultados provisórios emergentes do estudo. Eles apontam que as mulheres e os homens traficados (ou supostamente traficados), mesmo em Portugal, são frequentemente tratados em primeiro lugar como (potenciais) autores de crimes e bloqueados nas fronteiras nacionais ou expulsos como migrantes irregulares. A possibilidade de serem identificados e assistidos, e de receberem uma proteção adequada - entendida aqui como (re)integração socioeconómica de longo prazo - é fortemente limitada por uma abordagem securitária na gestão da mobilidade humana, bem como por uma leitura estreita e estereotipada, patologizante e estigmatizante, das pessoas traficadas, das suas experiências de tráfico e das suas necessidades de assistência. Na última secção, proponho algumas recomendações para responder ao tráfico em Portugal, incluindo a oportunidade de um maior envolvimento das organizações da sociedade civil com experiência de intervenções com trabalhadores do sexo e migrantes.

O quadro conceptual

O tráfico de seres humanos é um assunto complexo que se cruza com uma vasta gama de problemas sociais. A partir da segunda metade dos anos noventa do século passado, um debate acalorado envolveu a sua definição e a necessidade de uma diferenciação do tráfico ilícito

de migrantes⁴ e do crime organizado. No entanto, mesmo após a definição fornecida pelo Protocolo de Palermo, a questão colocada pelo continuum entre o tráfico e o auxílio à imigração persiste. Destacou-se muito cedo a dificuldade em estabelecer, na prática, a presença de elementos de engano e/ou coerção suficientes para "elevar" uma situação de migração irregular para uma de tráfico (SALT, 2000). Por outro lado, como sublinhado por Anderson e O'Connell Davidson (2002, 2003), o Protocolo de Palermo não define conceitos fundamentais como os de exploração, coerção e vulnerabilidade, com o resultado de deixar confusa e muitas vezes inoperante a distinção entre tráfico de seres humanos, tráfico ilícito de migrantes e imigração. A oportunidade desta categorização tem sido repetidamente questionada por experiências de investigação que sugerem uma leitura do tráfico em termos de um "modo corrupto de migração" que transforma projetos migratórios em pesadelos (ANDERSON; O'CONNELL DAVIDSON, 2003) ou de uma "migração laboral que correu terrivelmente mal" (CHUANG, 2006).

Os resultados da investigação que informam este artigo reforçam uma leitura do tráfico como uma resposta migratória às atuais tendências socioeconómicas globais (CHUANG, 2006). Em particular, a experiência de tráfico pode intervir dentro de caminhos de mobilidade que aspiram a responder a expectativas económicas e a aspirações emancipatórias complexas. O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual pode ser lido, em primeiro lugar, como um "caso de migração envolvendo trabalho sexual no contexto de relações desiguais entre o Norte e o Sul globais" (KEMPADOO, 2016). Uma experiência frequentemente pontuada por modernas aspiraçõs individualistas, românticas, hedonistas (BRENNAN, 2014; ELLIOTT; LEMERT, 2006; MAI, 2013).

_

⁴ De acordo com o Protocolo das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e aérea, "por 'tráfico ilícito de migrantes' entende-se o facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado, do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material" (art. 3.ºa).

O escasso capital social combinado com políticas de migração restritivas pode criar condições de vulnerabilidade ao tráfico dos trabalhadores migrantes (especialmente as mulheres), apesar da crescente procura pelo seu trabalho nos países e nas regiões mais ricas (CHUANG, 2006).

Os discursos sobre o tráfico, muitas vezes descrito em termos de "forma moderna de escravidão", e o foco na figura do traficante apresentam o risco de uma "despolitização do debate" (ANDERSON; ANDRIJASEVIC, 2008; ARADAU, 2008; O'CONNELL DAVIDSON, 2010). Eles distraem a atenção das causas estruturais do abuso e da exploração sistémica dos trabalhadores migrantes que vêm a cumplicidade de diferentes Estados através das atuais políticas de migração e de trabalho. Enquanto isso, uma interpretação criminológica do tráfico, como um ato ou uma série de atos de violência perpetrados por redes transnacionais de traficantes que movem e exploram as pessoas, contribuiu historicamente para concentrar mais a atenção na perseguição desses traficantes, e menos na proteção das pessoas traficadas. Em particular, a securitização⁵ do tráfico tem encorajado respostas focadas em medidas como o fortalecimento dos controlos nas fronteiras e a deportação de pessoas traficadas, consideradas migrantes "ilegais", bem

O conceito de securitização, desenvolvido pela Escola de Copenhaga (BUZAN; WÆVER; DE WILDE, 1998), indica o processo de construção social que condiciona um setor comum da política na esfera das questões de segurança por meio de uma retórica do perigo que visa justificar a adoção de medidas legais e políticas especiais. As migrações são uma das questões que, nas últimas décadas, sofreram um processo de securitização, independentemente da relevância concreta da suposta ameaça (ver, entre outros, ARADAU, 2004, 2008; HUYSMANS, 2006).

como a subordinação da proteção de homens e mulheres traficados à sua cooperação na investigação criminal⁶.

Uma reflexão cuidadosa problematiza esta abordagem securitária a partir de uma perspetiva baseada nos direitos humanos (ADAMS, 2011; GALLAGHER, 2006; LEE, 2011). Na verdade, como observa Aradau (2004, 2008), nas recentes políticas europeias para combater o tráfico, um discurso securitário, que vê os migrantes, os requerentes de asilo e as pessoas traficadas como uma ameaça, entrelaça-se com um discurso humanitário que se concentra na necessidade do seu resgate. No entanto, a reestruturação humanitária de um discurso securitário

A ligação entre a proteção das pessoas traficadas e a cooperação com as forças policiais é estabelecida nas convenções e nas diretivas europeias, que enquadram isso como uma vantagem, tanto para a perseguição dos traficantes como para a proteção das mulheres e dos homens traficados. Em particular, ela é estabelecida pela primeira vez na Diretiva 2004/81/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objeto de uma ação de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes. Esta Diretiva introduz o "período de reflexão" (art. 6.º), para permitir que as pessoas traficadas recuperem e escapem à influência dos autores das infrações, e vincula isso com a decisão informada sobre a cooperação com as autoridades competentes, "para que a sua cooperação seja livre e, portanto, mais eficaz". Do mesmo modo, a emissão e a renovação do título de residência (art. 8.º) estão sujeitas à existência de uma vontade clara de cooperar nas investigações ou nos processos judiciais por parte das pessoas traficadas. Mais recentemente, o caráter incondicional da assistência e do apoio às pessoas traficadas foi afirmado com a Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/ JAI do Conselho. Em particular, o artigo 11.º da Diretiva prevê que a "assistência e apoio a uma vítima não dependa da sua vontade de cooperar na investigação criminal, na ação penal ou no julgamento, sem prejuízo da Diretiva 2004/81/CE ou de regras nacionais semelhantes". No entanto, até à data, nenhuma proposta de revisão da primeira Diretiva, que está atualmente em contradição com a segunda, foi avançada.

através da redefinição do tráfico – de ameaça para os Estados até ameaça para as pessoas traficadas em risco de revitimização pelos Estados – tem como resultado final a construção de corpos a serem disciplinados e governados para conter, mais uma vez, o risco de novas migrações "ilegais". Mais recentemente, Brunovskis e Skilbrei (2016), refletindo sobre a ligação entre a proteção das pessoas traficadas e a perseguição de traficantes, enquadrada nas várias convenções e diretivas europeias como um benefício mútuo, questionam a ideia de poder "matar dois coelhos com uma cajadada". A partir de uma análise do caso norueguês, destacam como ambos os objetivos podem ser afetados por esta ligação. Por um lado, a dependência da proteção das pessoas traficadas da colaboração em investigações criminais cria uma distribuição desigual das oportunidades de acesso à proteção que podem variar com base na sua disponibilidade de colaboração, bem como dependem de quanto as suas informações sobre traficantes sejam consideradas úteis e da capacidade de investigar da polícia. Por outro lado, no sistema judicial, a credibilidade das pessoas traficadas cuja colaboração com as forças policiais é "recompensada" com a assistência e/ou a autorização de residência pode ser comprometida, com efeitos negativos para a própria perseguição dos traficantes.

Este último aspeto está diretamente relacionado com os problemas colocados por imagens simplistas e estereotipadas da "vítima ideal" (CHRISTIE, 1986), da sua experiência de tráfico e das suas necessidades. Imagens que querem que a "vítima" seja uma mulher, de preferência jovem ou menor, inocente, ingénua e passiva, dentro de um projeto de vida respeitável e, em geral, com atributos pessoais, um percurso de vida e comportamentos sociais desejáveis (KEMPADOO; DOEZEMA, 1998; LEE, 2011). Em geral, tratam-se de imagens que não levam em conta trajetórias heterogéneas e complexas dos trabalhadores migrantes – sobretudo de mulheres no mercado do sexo (AGUSTÍN, 2007; ANDRIJASEVIC, 2010; BRENNAN, 2014, 2016; KEMPADOO, 2007; MAI, 2013; PISCITELLI, 2013), em relação às quais há uma tendência para lhes negar a iniciativa e a agência, quer na escolha migratória e de prostituição, quer na trajetória de saída da exploração e de participação

em programas de assistência (BRUNOVSKIS; SURTEES, 2007, 2008, 2012; BRUNOVSKIS; SKILBREI, 2016; SURTEES, 2012). Ideias que, além de legitimarem controlos mais rígidos de fronteiras, políticas de imigração mais restritivas e intervenções conservadoras e criminalizadoras do trabalho sexual, contribuem para um acesso controverso e desigual à proteção. Aqueles que não possuam as características pessoais e biográficas ou os padrões ideais de vitimização e/ou que não se adaptem passivamente às modalidades infantilizantes e aos objetivos disciplinadores das intervenções de resgate serão excluídos delas. Se, para muitos migrantes traficados, o desejo de melhorar a sua situação económica e a da sua família foi um fator chave na sua decisão de migrar, esse objetivo continuará a ser uma prioridade durante a sua assistência e (re)integração. As políticas e práticas de assistência e proteção que não levam isso em consideração podem criar uma disparidade entre "vítimas de tráfico inocentes" e "prostitutas culpadas" (HARRINGTON, 2005), "cidadãos" e "não cidadãos" (ANDRIJASEVIC, 2007). Correm o risco de serem "processuais" mais do que "substanciais" (BEARUP, 2016), além de expressarem uma fantasia do resgate imperialista que obscurece a dependência e a reprodução do conhecimento racial do Outro (AGUSTÍN, 2007; KEMPADOO, 2016).

Os objetivos e os instrumentos de investigação

Como salientei numa revisão da literatura com a qual comecei o estudo do problema (CLEMENTE, 2017c), durante muito tempo, em Portugal, a investigação tem sido produzida e/ou encomendada sobretudo a nível governamental ou por parte de instituições intergovernamentais, no seio de programas mais amplos de intervenção nesta matéria (ver, por exemplo, PEIXOTO et al., 2005; PEREIRA; VASCONCELOS, 2007; SANTOS et al., 2007). Os objetivos das investigações sobre o assunto concentraram-se na identificação dos perfis pessoais e sociais das pessoas traficadas, nas suas experiências de tráfico e nas modalidades de recrutamento, transporte e exploração. Mais recentemente, a perseguição criminal dos traficantes parece chamar a atenção para estudos

que refletem a atual preocupação política, internacional e nacional (ver MATOS; MAIA, 2015). Um dos principais elementos de inovação do estudo realizado foi o de colocar no centro da atenção objetivos marginalizados, inclusive em Portugal, por parte da recente experiência de investigação em volta do assunto. Tratava-se de responder a um vazio gnosiológico específico, propondo uma análise dos percursos de saída das situações de exploração e das vidas depois do tráfico, prestando especial atenção às experiências de identificação, assistência e proteção, ou seja, de (re)integração socioeconómica de longo prazo.

Após uma revisão da literatura, da legislação, dos dados e dos demais relatórios, a investigação foi caracterizada, em primeiro lugar, por uma forte componente etnográfica, com a participação em eventos e atividades de formação e sensibilização sobre o tema, em grupos de discussão e redes participadas por organizações e pesquisadores. A entrevista qualitativa e a observação científica foram os dois principais instrumentos de investigação utilizados. Em particular, com o objetivo de responder à reduzida experiência de investigação empírica sobre o tema e ao "silêncio ensurdecedor" (CLEMENTE, 2017c) das pessoas traficadas⁷, a partir de uma conceção da sociologia como ciência da interconexão do social ou ciência de autoescuta duma sociedade en-

⁻

⁷ Uma das caraterísticas do estudo do tráfico em Portugal, que com algumas diferenças encontramos na mais ampla literatura internacional (ver as revisões da literatura sobre o tema, incluindo IOM, 2008; KELLY, 2002; LACZKO; GOŹDZIAK, 2005; GOŹDZIAK; BUMP, 2008; GOŹDZIAK *et al.*, 2015; ZHANG, 2012), é a reduzida experiência de investigação empírica sobre o tema. Além disso, os protagonistas do assunto – a partir de mulheres, homens, pessoas transexuais e menores traficados – raramente são fontes de informação primária e de conhecimento. Em particular, a partir da revisão da literatura mencionada, apenas cinco das 65 publicações analisadas eram baseadas em entrevistas com pessoas traficadas. Trata-se, mais uma vez, de uma ausência constante na mais vasta literatura internacional. Aquilo que distingue a investigação em Portugal é o facto de ter ficado permanentemente fora das estruturas de acolhimento previstas para as pessoas traficadas.

tendida como produto da interação entre atores e circunstâncias sociais (FERRAROTTI, 1999), o estudo previu, em primeiro lugar, a recolha de entrevistas com um grupo alargado de mais de quarenta atores chave, pertencentes a diferentes instituições governamentais, órgãos de policia criminal (OPC) e organizações não-governamentais⁸. A escolha da técnica da entrevista presidiu à intenção de captar a definição do problema do tráfico, assim como as lógicas políticas e discursivas e as práticas de intervenção, contribuindo para a análise das formas como a assistência e a proteção são conceptualizadas e implementadas na experiência portuguesa. Consoante uma conceção do social compreensível apenas através da "participação" do sujeito de estudo (FERRAROTTI, 1961), foi dada especial atenção à participação das pessoas traficadas – em especial, as mulheres traficadas – na investigação. Em particular, uma das princi-

Durante a investigação convoquei as instituições e organizações não-governamentais que fazem parte da Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT) - uma rede de cooperação e partilha de informação que tem como finalidade a prevenção, a proteção e a reintegração das vítimas de tráfico de seres humanos, composta por mais de 20 entidades governamentais, não-governamentais e agências de aplicação da lei penal. Na verdade, a RAPVT, constituída em junho de 2013, é uma experiência relativamente recente no sistema de prevenção e assistência a pessoas traficadas. Esta circunstância solicitou uma atenção até aos atores que tiveram uma experiência anterior (trata-se especialmente de organizações de natureza religiosa) e/ou mais recente sobre o tema e, provavelmente por esta razão, não integrados nesta rede nacional. O foco da investigação sobre o tráfico para exploração sexual solicitou também o diálogo com o maior número possível de organizações com uma experiência de intervenção com pessoas na indústria do sexo. Com este objetivo foram recolhidas entrevistas com representantes de organizações que fazem parte da Rede sobre Trabalho Sexual (RTS) - uma rede criada em 2011, que congrega organizações da sociedade civil que intervêm com trabalhadores/as do sexo, académicos e, em menor grau, trabalhadores/as sexuais Um outro ator envolvido na investigação é constituído por um conjunto de organizações intergovernamentais e não-governamentais envolvidas em programas de assistência ao regresso voluntário assistido de migrantes e pessoas traficadas, com sede em Portugal e/ou no Brasil.

pais inovações da investigação, de um ponto de vista metodológico, foi a realização da primeira experiência de observação científica numa casa de abrigo para mulheres traficadas em Portugal, que se estendeu desde o mês de julho de 2016 até o mês de janeiro de 2017. Contudo, apenas um número limitado de relações de entrevista envolve diretamente homens e mulheres migrantes traficados⁹. Atualmente o estudo sugere que os limites da investigação, ou seja, as barreiras encontradas no acesso aos migrantes traficados não estão desligados das barreiras que estes podem encontrar no acesso aos seus direitos e, em particular, das possibilidades de identificação, de acesso às formas mais apropriadas assistência e de (re)integração socioeconómica de longo prazo.

A capilarização do regime de combate ao tráfico em Portugal

O ano de 2007 assinala um momento chave no processo de adaptação do sistema jurídico e político português aos instrumentos internacionais, europeus e comunitários, de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e de assistência das suas vítimas. O tráfico é definido como um crime autónomo do lenocínio no artigo 160.º do Código Penal. Com a lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, foi prevista a exploração laboral e a remoção dos órgãos, além da exploração sexual das mulheres, e caiu o requisito da transnacionalidade do crime. Com o passar do tempo foram levados a cabo novas medidas de ajustamento do quadro jurídico. Mediante a adoção da Diretiva 2011/36/UE, através da lei n.º 60/2013 de 23 de agosto, a definição do crime do tráfico acabou incluindo novas formas de exploração, tais como mendicidade, escrava-

⁹ Em concreto, apenas três entrevistas envolvem pessoas diretamente traficadas. Estas são um homem e duas mulheres de origem portuguesa (2) e africana (1), com experiências exploração laboral (2) e sexual (1). Apenas uma mulher teve uma experiência de receção dentro de uma casa de abrigo para mulheres traficadas em Portugal.

tura e exploração de atividades criminais¹⁰. Paralelamente às alterações legislativas, em 2007 Portugal implementou o I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010) prevendo, entre outras coisas, a criação de um Observatório para "a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento respeitante ao fenómeno do tráfico de pessoas e a outras formas de violência de género"¹¹ e de um primeiro Centro de Acolhimento e Proteção (CAP) com a finalidade de proporcionar o acolhimento seguro, a estabilização emocional e a (re)integração social das mulheres identificadas como "vítimas" e seus filhos menores¹². Tratava-se, desta forma, de dar uma resposta à falta de conhecimento do problema, bem como à carência de intervenções estruturadas para o acolhimento e a proteção de pessoas traficadas que, durante muito tempo, encontraram uma resposta através da intervenção de algumas instituições religiosas.

Em geral, o processo que Piscitelli (2016) definiria de "capilarização do regime antitráfico", ou seja de articulação da constelação de

De acordo com a nova redação do artigo 160.º, considera-se tráfico de seres humanos todo o ato de "oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas: a) por meio de violência, rapto ou ameaça grave; b) através de ardil ou manobra fraudulenta; c) com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar; d) aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou e) mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima" (Artigo 160º do Código Penal, alterado pela Lei nº 60/2013, de 23 de agosto).

Decreto-Lei n.º 229/2008, de 27 de Novembro, artigo 2.º, parágrafo 1º.

Depois da abertura do primeiro CAP, em funcionamento desde o ano 2008 no norte do país, em 2013 foi aberto uma segunda estrutura, no centro do país, para dar uma resposta direcionada aos homens traficados e seus filhos menores, conforme as orientações estratégicas do II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013). Desde 2014 um terceiro CAP está em funcionamento no sul do país.

políticas, normas, discursos e conhecimentos sobre tráfico do nível internacional e europeu ao nível nacional português, aparece historicamente caracterizado por duas circunstâncias que a experiência de investigação sugere manter-se atuais.

A primeira refere-se à preocupação e à tendência à reprodução a nível nacional da agenda política e do discurso internacional e/ou da experiência de outros países (BORDONARO; ALVIM, 2011; CAMPANI; GAROSI, 2003). Esta circunstância encontra uma primeira expressão na atenção particular à exploração sexual de mulheres que animou, pelo menos numa primeira fase, a intervenção nesta matéria, apesar das escassas evidências empíricas (ver, em particular, MANITA; OLIVEIRA, 2002; OLIVEIRA, 2004, 2011; RIBEIRO et al., 2005). Ela é acompanhada pela afirmação de uma leitura de tráfico, em primeiro lugar, como crime organizado transnacional, com a consequente subordinação da proteção de pessoas traficadas ao objetivo principal de perseguição dos autores de crimes. Tendo por base as várias convenções e diretivas internacionais e europeias¹³, esta abordagem é particularmente evidente na conexão dos direitos como a autorização de residência para as pessoas traficadas nacionais de países terceiros com a sua cooperação na investigação criminal e no procedimento judicial contra os traficantes. Em particular, ao abrigo da lei de estrangeiros portuguesa (artigo 109.º),

¹²

O quadro jurídico português que disciplina a relação entre proteção e perseguição foi desenvolvido, em particular, de acordo com a Diretiva n.º 2004/81/CE, do Conselho, de 29 de abril.

a concessão da autorização de residência, salvo situações excecionais¹⁴, está dependente de três condições: (a) o interesse que a presença da pessoa traficada representa para as investigações e procedimentos judiciais; (b) a vontade clara em colaborar com as autoridades na investigação e repressão do tráfico de pessoas ou do auxílio à imigração ilegal; (c) a rutura das relações que tinha com os presumíveis autores destas infrações.

Uma segunda característica, intimamente ligada à primeira, do processo de capilarização do regime de combate ao tráfico em Portugal, é a centralidade da presença, do conhecimento e da intervenção da polícia em relação à sociedade civil organizada. O tráfico não foi imediatamente identificado entre as prioridades dela, cujo conhecimento do problema é historicamente baseado na perceção da possibilidade da existência de situações de tráfico (ver, por exemplo, PEIXOTO *et al.*, 2005). Somente lenta e funcionalmente aos objetivos da agenda política internacional e nacional, algumas organizações ampliaram seus interesses, incluindo o tráfico de seres humanos. No geral, o reconhecimento dos direitos das pessoas traficadas foi fundamentalmente gerido a nível institucional, com a prudência das organizações de base e sem o seu envolvimento extensivo e significativo (GRETA, 2013; SANTOS NEVES; PEDRA, 2012).

Mais recentemente, em 2013, na sequência das recomendações do Grupo de Peritos para a Ação contra o Tráfico de Seres Humanos (GRETA, 2013), foi criada uma Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT) para promover um maior envolvimento e uma maior cooperação das organizações da sociedade civil na prevenção, proteção

_

O Decreto-Lei n.º 368/2007 define um regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas dispensando da vontade clara de colaboração com as autoridades e permitindo a proteção da vítima quando circunstâncias pessoais da vítima o justifiquem. No entanto, de acordo com algumas organizações da sociedade civil, a circunstância de a concessão ser feita pelo Ministro da Administração Interna, por sua iniciativa ou proposta do órgão de polícia criminal competente ou do coordenador do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, constitui uma limitação da disposição legislativa.

e (re)integração das pessoas traficadas. A rede, coordenada pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) da Presidência do Conselho de Ministros, entidade responsável pelas políticas sobre o tráfico em Portugal, é constituída por um total de 23 entidades governamentais, não-governamentais e órgãos de policiais criminal. No entanto, apenas um número limitado das 14 organizações não-governamentais que compõem a RAPVT são protagonistas de intervenções estreitamente relacionadas aos seus objetivos. Um papel central é reconhecido a três organizações com uma experiência de intervenção na área da promoção de cuidados de saúde, em particular sexual e reprodutiva, e no apoio as vítimas de crime. Nos últimos anos estas organizações ampliaram os seus interesses para incluir o tráfico. Em todos os casos, intervêm principalmente na gestão de casas de acolhimento para pessoas traficadas e/ ou na sequência da denúncia de homens, mulheres e crianças traficadas, que passa principalmente por meio da atividade dos órgãos da polícia criminal ou de outras entidades públicas, como a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (ver, por exemplo, OTSH/MAI, 2017).

Controlo do tráfico ou controle da mobilidade dos trabalhadores migrantes?

As políticas e práticas de prevenção e de combate ao tráfico e de proteção das pessoas traficadas estão intimamente ligadas à própria conceptualização do problema e das pessoas envolvidas. Lembra Lee:

As intervenções são inseparáveis das conceptualizações do problema. O tráfico será tratado de forma diferente, dependendo se é considerado um problema de migração ilegal, prostituição ou crime organizado. Várias intervenções serão desenvolvidas e as pessoas traficadas serão tratadas de forma diferente, dependendo de serem consideradas migrantes, prostitutas, vítimas

de engano ou ignorância ou portadores de direitos humanos violados (2011, 20)¹⁵.

Tendo em mente as palavras da autora, concentrei a minha atenção em primeiro lugar nas leituras do tráfico dos diferentes informantes – atores institucionais, órgãos de polícia criminal (OPC), organizações da sociedade civil e pessoas traficadas.

A definição predominante, embora não exclusiva, com que me encontrei durante a investigação, descreve o tráfico como uma forma violenta de crime que vê como seu responsável um ou mais atores organizados de maneira formal ou informal. A atenção concentra-se nos traficados e nos traficantes. Em relação ao primeiro, há o reconhecimento do facto de que "a aceitação daquele contexto que os vai vitimizar é sempre na procura de uma vida melhor" (Representante OPC). No entanto, a responsabilidade final pela existência do problema é generalizadamente atribuída à presença de terceiros, figuras monstruosas. Combatendo-as, é possível combater a monstruosidade do tráfico:

As vítimas existem porque existem redes organizadas, mais ou menos organizadas, umas mais formais, outras mais informais, que as recrutam, aliciam, transportam e aqui orientam. Se desmantelarmos essas redes, essa rede não traz mais vítimas. [...] Há sempre alguém que vai aproveitar-se, há sempre alguém com menos escrúpulos e com determinado perfil que a leva a cometer crimes e que se vai aproveitar da fragilidade e da vulnerabilidade do próximo, do outro ser humano que está ao lado (Representante OPC).

O sistema mais amplo de atores e relações, bem como o contexto político, econômico e cultural em que o tráfico se encaixa, não raro aparece secundarizado. Em outras palavras, muitas vezes é secundário

_

¹⁵ A tradução das citações em língua estrangeira é da responsabilidade da autora.

o facto de que o tráfico, como também a prostituição (WAGENAAR; ALTINK; AMESBERGER, 2017), constitui um *policy field* complexo caracterizado por relações intrigadas com a migração, a prostituição e a exploração do trabalho.

Esta conceptualização do tráfico, também prevalecente entre as organizações com experiência de intervenção com profissionais do sexo, é partilhada pelas pessoas traficadas entrevistadas. Em todos os casos, eles foram formalmente identificados e autoidentificam-se como vítimas de tráfico e/ou escravidão e estão envolvidas em um processo criminal contra os seus traficantes. Este é o caso que aqui chamo de Raquel, uma mulher que se encontrava num projeto migratório na Europa Central. Longe de casa, a vida privada e profissional de Raquel teve que lidar com a ausência de uma rede social de referência e fortes barreiras linguísticas. Em um momento de dificuldade, Raquel foi aliciada por uma amiga a ir por algumas semanas ao Brasil onde teria podido contar com ela, bem como com uma maior familiaridade linguística. No entanto, no Brasil, Raquel encontra-se em uma situação de exploração sexual em uma área suburbana de um Estado no centro-oeste do país. O isolamento da mansão em que ela trabalha para pagar a dívida contraída para a viagem constitui um dos elementos de tensão ao qual se sobrepõe a longa espera a que se sente obrigada antes que possa obter os ganhos esperados. Raquel já teve experiências de venda de sexo? A thin story (KOHLI, 2007) - a história admitida que, além de simplificar a complexidade da experiência, cumpre os requisitos para o acesso a um certo estatuto, tal como de "vítima de tráfico", que ela repetiu à polícia, aos advogados e aos técnicos sociais com quem entrou contacto enquanto estava acolhida, parece encorajar a evasão da resposta mas sim, a viagem da Raquel foi também um viagem com a qual tentou conhecer um novo país, apaixonou-se e tornou-se mãe. A sua mobilidade tem algumas caraterísticas que encontramos nas "novas migrações" portuguesas (PEIXOTO et al., 2016): não só as modalidades (ou o projeto) temporários e sazonais, mas também a procura de "novas experiências" como a de viajar, conhecer novas pessoas, novos países, mesmo que apenas para

uma estadia limitada de algumas semanas ou alguns meses. No entanto a da Raquel, como no caso de outras experiências com as quais entrei em contacto, parece configurar-se também como migração imperfeita que põe em jogo, entre outras coisas, os escassos recursos económicos e redes sociais concebidas em termos de capital social necessário para apoiar um projeto de migração dos seus protagonistas. Nos vários casos, a experiência de tráfico encaixa-se dentro de um projeto de mobilidade e um contexto de necessidade e aspirações complexas.

Raquel, além de ser a única pessoa com uma experiência de exploração sexual encontrada durante a investigação, é uma mulher de origem portuguesa. Em particular, duas das três pessoas traficadas entrevistadas são de origem portuguesa¹⁶. Atualmente, os limites com que a investigação teve que lidar no encontro com homens e mulheres de origens diferentes parecem estar fortemente ligados às limitações que os próprios imigrantes traficados (ou supostamente traficados) podem encontrar na sua mobilidade e no acesso aos seus direitos. As restrições ao auxílio à migração irregular e a luta contra a criminalidade organizada transnacional justificaram, mesmo em Portugal, um investimento crescente de recursos na vigilância e no controlo das fronteiras nacionais. Em Europa, experiências como a Operação Triton de Frontex ou a mais recente Operação Sophia da União Europeia fornecem alguns exemplos das mais controversas iniciativas de militarização do Mediterrâneo por trás do objetivo declarado de deter todos os potenciais traficantes de seres humanos. Mesmo com suas próprias características, encontramos essa tendência na experiência portuguesa onde, de acordo com o mais

De acordo com os dados fornecidos pelo OTSH/MAI e trabalhados para o Observatório da Emigração (OEm) português, entre 2008 e 2014, foram sinalizadas um total de 1,110 pessoas traficadas. Durante o período de referência, 25% do total das 1,070 "potenciais vítimas" com origem conhecida e não protegida por segredo estatístico são pessoas traficadas de origem portuguesa. Trata-se, principalmente, de homens e mulheres explorados tanto no país (109 pessoas) como no estrangeiro (160 pessoas), em particular em Espanha (CLEMENTE, 2017a).

recente Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo elaborado anualmente pela entidade nacional responsável pelo controlo das fronteiras externas - o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF):

A tendência de crescimento do número de pessoas controladas nas fronteiras consolidou-se no ano de 2016. Num total de 15.417.177 pessoas controladas (+8,7%), é de realçar a redução no controlo das fronteiras marítimas (-4,3%), ao contrário do que se verificou nas fronteiras aéreas (+11,0%). Refira-se que o reflexo da atividade de controlo de fronteiras se repercutiu no aumento do número de recusas de entrada (+28,9%). Por outro lado, assistiu-se a uma diminuição do número de vistos emitidos na fronteira (-5,4%) (SEF/GEPF, 2017: 33).

Entre os vários informantes, o reforço das barreiras à entrada no país é referido muitas vezes como uma das principais medidas de contraste do tráfico nos últimos anos:

Eu acho que foi a atuação em várias componentes. Primeiro, esclarecimento aqui, esclarecimento no território de destino. Esclarecimento à chegada das vítimas de exploração. [...] Uma intervenção mais atenta do SEF, onde esteve ontem. Isto nos últimos dez ou doze anos, atenção. Uma intervenção mais atenta e musculada do SEF nas fronteiras para não deixar entrar. Voltam para trás, ok? Para não deixarem entrar porque percebe-se que vêm para o exercício da prostituição (Representante OPC).

O funcionamento seletivo e repressivo da fronteira portuguesa e da mais ampla área Schengen, baseado em discursos que enfatizam a luta contra o crime de tráfico e a defesa dos direitos humanos, tradicionalmente interessa principalmente os fluxos migratórios femininos (SACRAMENTO, 2015). No seio destes últimos, as mulheres brasileiras são tradicionalmente sujeitas a uma associação com prostituição e a

representações desqualificantes, sobretudo quando corporizam o estereótipo racializado, subalternizado e sexualizado da mulata (PADILLA, 2007; SACRAMENTO; ALVIM, 2016). Nas palavras de um representante da polícia criminal:

O Brasil, se tiver 150 milhões de mulheres, nem todas são prostitutas e de todas as que exercem a prostituição, nem todas se colocam na posição de virem a ser vítimas. Portanto, as pessoas têm já uma propensão, pelas suas próprias características, pois, claro, depois, as circunstâncias, é como diz: procura de uma vida melhor, a necessidade... Tudo bem, mas não acontece a todos.

Remetendo a outro lugar para uma revisão das estratégias utilizadas pelos migrantes, especialmente as mulheres no mercado do sexo, para contornar o controlo da mobilidade (RIBEIRO et al., 2007, SACRAMENTO; ALVIM, 2016), o que é importante salientar aqui é que os objetivos de contenção da migração irregular e a perseguição ao tráfico de crimes não são apenas uma concentração de atenção nos controlos nas fronteiras nacionais. Como já disse nas páginas anteriores, eles também incentivaram muitos países a se recusarem fornecer proteção e assistência incondicionais aos migrantes traficados. Mesmo em Portugal, os direitos destes dependem de duas condições: a identificação formal das pessoas traficadas pelas forças policiais e a sua colaboração útil na investigação criminal. Em particular, o sistema de "Sinalização -Identificação-Integração" português de pessoas traficadas prevê que forças policiais, organizações não-governamentais, potenciais vítimas e membros da sociedade civil possam sinalizar casos de tráfico; independentemente de quem sinalizar a potencial vítima, a identificação formal desta é da responsabilidade dos órgãos de polícia criminal competentes. A vontade das pessoas traficadas em colaborar na investigação e repressão do tráfico de pessoas ou do auxílio à imigração ilegal constitui uma das condições fundamentais para o acesso aos direitos previstos, como a autorização de residência no país.

Esta abordagem securitária no enfrentamento ao tráfico, presente em muitos países europeus e até nas organizações internacionais, é uma questão controversa. Ela põe-nos em frente ao que Lee descreve em termos de "dupla identificação de pessoas traficadas como "vítimas" e migrantes irregulares, considerados "em risco" e que "oferecem risco" para o Estado, para "salvar" através de intervenções welfare-cum-criminal justice, mas cuja mobilidade suspeita deve ser contida dentro de um quadro de controlo de imigração" (2011: 59). Mesmo em Portugal foi salientado logo como as barreiras à mobilidade dos migrantes mais pobres são diretamente responsáveis pela persistência de fenómenos de exploração e, em particular, pela dificuldade de proteção social e legal das mulheres no mercado do sexo (ver, por exemplo, PEIXOTO et al., 2005; RIBEIRO et al., 2005). O processo atual de securitização das migrações coloca também o problema da sua harmonização com a proteção efetiva dos migrantes traficados. Em relação a este desafio emergem pelo menos três abordagens diferentes entre os diferentes informantes.

A primeira delas, que envolve diferentes instituições públicas e um pequeno número de organizações da sociedade civil, vê a plena adesão à atual abordagem europeia e internacional sobre o assunto com a priorização da luta contra o crime e a perseguição dos seus perpetradores. Portanto, a emersão de um caso de tráfico é geralmente seguida pela sinalização às autoridades competentes e a preocupação de acompanhar a pessoa traficada à denúncia dos responsáveis do crime. O acesso às estruturas de acolhimento para homens e mulheres traficados está sujeito à sua identificação formal como "vítimas" pelas forças policiais e, mais em geral, os direitos previstos estão sujeitos à sua adesão ao objetivo superior de justiça criminal de perseguição dos traficantes.

Uma segunda abordagem parece expressar uma preocupação com a harmonização do objetivo de combate ao tráfico e punição dos traficantes com a proteção dos homens e mulheres traficados. Trata-se de uma preocupação expressa, em particular, por um pequeno grupo de organizações da sociedade civil envolvidas ativamente no atual sistema de combate ao tráfico, que denunciam discretamente alguns dos desafios

colocados pelos tempos e modos de atuação impostos pelos objetivos de justiça criminal, mas que aderem a eles, tentando conciliá-los com o reconhecimento dos direitos das pessoas traficadas. Nas palavras de uma das organizações entrevistadas:

Eles [a polícia] até preferem que as vítimas estejam acolhidas durante um tempo, nem que voltem para o país de origem, mas pelo menos ficam com as informações para memória futura... mas isso tem que ser com tempo, nem todas as pessoas estão logo à vontade para falar sobre tudo, depois sentem-se ali muito pressionadas. [...] Por isso é que é importante esta articulação que nós [a organização] temos com eles [a polícia], no sentido de nós também termos um papel importante para irmos ajudando no processo mas com calma, tentando explicar que tem que ser uma coisa de cada vez.

Enquanto isso, a proteção das pessoas traficadas pode solicitar o recurso a soluções informais e "criativas", apesar da adesão formal aos objetivos supremos de justiça criminal:

Ou então existem outras formas, como está acolhida conseguese, de alguma forma, também a autorização de residência, porque está acolhida. Temos de contornar o sistema, não se deve dizer isso, mas é assim, mas todos nós trabalhamos assim, não é? Se não se consegue de uma forma, vai-se conseguir de outra. [...] Se não estiver a ser acompanhada pode não ter os mesmos direitos. Isso é verdade. Agora, cada caso é um caso. [...] Para solucionar e ver qual é a melhor forma. Mas acho que isso também é o grande objetivo do nosso trabalho, é a criatividade.

Uma abordagem radicalmente contrária às descritas até agora é a de um número relevante de organizações que enfatizam a proteção de homens e mulheres migrantes traficados, em particular no mercado do sexo. Esta é uma abordagem transversal a diferentes organizações, às vezes com leituras divergentes sobre o trabalho sexual. Elas questionam mais uma vez as modalidades, os tempos e os efeitos da adesão das pessoas traficadas aos objetivos da justiça criminal de luta contra o crime e a perseguição dos traficantes. Nas palavras de uma destas organizações:

A pressão da situação, a própria pressão da situação já é muito grande. E portanto o tempo [de reflexão], um tempo curto, ainda implica uma pressão também maior. E depois muitas vezes o que é que acontece, nesse processo de colaboração com a polícia, há uma revitimização. A pessoa já passou por uma situação de sofrimento enquanto traficada, e depois passa por uma situação de sofrimento por ser vítima de tráfico. Já não basta a pessoa ter sofrido com o problema que passou, depois, a seguir, tem que sofrer as consequências desse problema. O tempo para conseguir a autorização de residência é um processo muito complicado, muito moroso. Elas muitas vezes têm que se articular com o país de origem, tem que enviar o dinheiro para tentar conseguir um documento, depois o documento não está bem... [...] Na maioria dos casos elas não querem. Nós tivemos casos reais de mulheres cuja família foi agredida, casos de pessoas que morreram mesmo, familiares, casos de pessoas que foram pancadas e que foram a parar ao hospital, nos países de origem.

No caso desses atores, nem sempre fora do atual sistema de combate ao tráfico, mas em tensão substancial com isso, a proteção das pessoas traficadas deve confrontar-se, *inter alia*, com o risco de repatriamento forçado de migrantes de países terceiros e/ou sua escolha de exercer o trabalho sexual, embora fora de situações de exploração e abuso. Em geral, esses diferentes atores se opõem ao atual "fazer direitinho" (MURRAY, 2014), entendido, neste contexto, como uma abordagem institucional ao tráfico que, nas suas linhas gerais, está preocupada com o que a Europa estipula, mas não necessariamente com o que é "correto"

ou, em outras palavras, com os interesses daqueles que querem proteger. Enquanto isso, o "fazer direito", ou seja, a luta pelos direitos põe o desafio de encontrar caminhos alternativos ao formal. Nas palavras de uma das organizações entrevistadas, "o problema é contornar a lei, arranjar um artigo da lei que possa ajudar essas pessoas".

Enfim, as abordagens descritas correspondem a diferentes possibilidades de acesso aos direitos de homens e mulheres traficados. Em alguns casos, eles encontram-se na condição de reivindicar os direitos, pelo menos, formalmente previstos. Em outros, eles terão que recorrer a caminhos informais, alternativos aos previstos oficialmente, certamente longe daqueles aos quais teriam direito as "vítimas".

Conceptualizações das "vítimas"

Durante a investigação, o encontro com homens e mulheres traficados teve que se confrontar constantemente com outras barreiras além das colocadas pelas restrições ao seu acesso nas fronteiras nacionais e pela repatriação de homens e mulheres migrantes que, após entrar no país, são identificados como "vítimas" do tráfico. Tratam-se de barreiras que remetem a conceções simplificadas e estereotipadas, patologizadoras e estigmatizantes das pessoas traficadas e das suas experiências de tráfico. Elas forneceram a oportunidade de limitar ou controlar o acesso aos principais sujeitos de estudo - invocando a sua potencial revitimização na entrevista - e às estruturas que os acolhem - muitas vezes descritas como lugar secretos, disciplinados com rigorosas regras internas, cujo acesso é severamente condicionado, nomeadamente a pesquisadores. Atualmente, a investigação sugere que essas leituras das pessoas traficadas (especialmente mulheres exploradas sexualmente) não estão longe daquelas com as quais são confrontadas no momento da sua identificação, no eventual acesso a formas de assistência previstas e às possibilidades reais de (re)integração.

Tratam-se de conceptualizações que se baseiam principalmente numa ideia da pessoa traficada como portadora de anomalia ou patologia que torna concebível a opressão e o abuso de terceiros. As deficiências, a dependência de álcool e/ou de drogas e a condição de sem-abrigo estão entre as circunstâncias que, na experiência dos meus informantes, podem criar as condições para um estado fora da norma ou uma incapacidade e, com eles, uma vulnerabilidade à exploração. Nas palavras de um representante de um órgão da polícia criminal:

Perfil da vítima: sem-abrigo, alcoólico, ou ex-alcoólico, toxico-dependente ou ex-toxicodependente... O que quer dizer que, de alguma forma, está diminuído, não é? Na sua autodeterminação, na sua vontade, por força desse comportamento aditivo, ou mesmo uma característica genética, que já diminuiu sensivelmente a sua capacidade mas, como não é preciso nenhum tipo de habilidade ou de *skill* especial, qualquer pessoa serve, porque é um trabalho braçal. Duro, mas simples. Duro, mas simples. Portanto, qualquer pessoa com saúde ou com capacidade física pode exercê-lo. E são levados.

Do mesmo modo, uma representante de uma organização da sociedade civil, apesar de evidenciar a heterogeneidade das experiências de tráfico nos diferentes territórios nacionais, identifica na presença de uma capacidade reduzida de autodeterminação e/ou de alguma deficiência, algumas das características recorrentes das pessoas traficadas:

Nós estamos a falar de pessoas, de facto, sozinhas, sem família, algumas delas com dificuldades cognitivas, com défices cognitivos. E algumas sem-abrigo. Lá está, pessoas em situações de facto muito, muito vulneráveis. Os exploradores conseguem fazê-los acreditar que aquilo é uma vida boa e que eles não merecem mais do que aquilo, que... de facto, são pessoas que estão ali a trabalhar e a ser exploradas e a não comer quando precisam e a não beber quando precisam, mas que é bom porque têm um teto.

As características indicadas apareceram recorrentemente como a condição necessária para tornar possível a experiência de tráfico de uma pessoa de sexo masculino. Uma imagem tradicional e estreita da masculinidade aceitável parece excluir a possibilidade de qualquer tipo de vulnerabilidade do "sexo forte" na ausência de patologias particulares. A experiência de um dos informantes refere-se diretamente à identificação complexa de um homem como pessoa traficada na ausência de "anomalias" particulares:

Estou-me a lembrar de uma situação específica em que um inspetor nos dizia: "Não me venham falar de situação de especial vulnerabilidade, porque estamos aqui perante um homem. Ele não pode estar numa situação de especial vulnerabilidade. Ora, não é uma mulher, não é uma criança e não é deficiente, como é que vocês me dizem que ele está numa situação de especial vulnerabilidade?" (Representante ONG).

A possibilidade de vitimização e, com ela, o reconhecimento do estatuto de vítima, também parece exigir que homens e mulheres traficados tenham qualidades aceitáveis de integridade, humildade e mesmo de ingenuidade. Estas circunstâncias parecem excluir que possam ser autores de um crime. Como sugere um dos informantes, o tráfico e a exploração podem acabar com aparecer algo merecido no caso de uma pessoa com problemas com a lei:

Neste caso estávamos a falar de uma pessoa que já tinha tido problemas com a lei, ainda por cima, e portanto, a polícia nesse momento não conseguia separar as coisas, não conseguia ver aquele indivíduo, naquele momento, como sendo vítima de alguém e sim, alguém que, como já teve problemas com a lei, de certeza que agora parece que... é quase como se fosse merecedor (Representante ONG).

A suposta inferioridade das mulheres e dos menores ou a patologia das pessoas com deficiências tornam-se vítimas ideais, que aderem a um olhar preconcebido de pessoa traficada. A retidão e a conformidade à moral dominante são exigidos às potenciais mulheres traficadas com o resultado que o estigma que envolve a prostituição e a mulher no mercado do sexo pode colocar em causa o reconhecimento da possibilidade da sua vitimização. A prostituição está para a mulher como o crime está para o homem. Ela pode criar um estado de exceção e o reconhecimento complexo do abuso e da exploração. Na experiência de uma das organizações entrevistadas:

Quando damos um exemplo na formação, as pessoas, por exemplo, têm tendência, imaginem que uma mulher já era prostituta e que entretanto foi explorada, é difícil para as pessoas perceberem que há, de facto, uma exploração. [...] Se nós dermos o exemplo de uma mulher que é simplesmente levada para explorar sexualmente ou de uma prostituta que é levada para explorar, as pessoas vêm como situações completamente distintas. Uma, sim, é vítima, a outra não. Pronto.

A imagem da mulher traficada para exploração sexual é frequentemente associada ao engano e enredamento da mulher jovem e ingénua, vulnerável objeto passivo, que acaba por entrar na prostituição e fazer experiência de sofrimentos e abusos físicos. Uma imagem da mulher que contrasta com aquelas que me devolveu o encontro com elas. Na verdade, mesmo entre os meus interlocutores - tanto os representantes dos órgãos de polícia criminal como as organizações não-governamentais - não é excecional a consciência do facto que tais imagens estereotipadas e simplificadas nem sempre respondem às variadas experiências de tráfico e, em particular, de tráfico para exploração sexual. Experiências heterogéneas e complexas de mulheres e homens que têm um projeto migratório e se movem para melhorar suas vidas. Mulheres que podem ter uma experiência anterior de prostituição ou que con-

sentiram trabalhar na indústria do sexo. Como um representante da polícia criminal sugere, o engano e o sequestro, bem como a presença de situações extremas de controlo e constrangimento "que nós estamos à espera de encontrar" nos contos de tráfico, podem ser excecionais:

A vítima de tráfico, as poucas, a pouca percentagem que efetivamente sofre - e é aquela vítima que nós estamos à espera de encontrar -, que chora e que "coiso, fizeram-me mal e etc.", são pouquíssimas em que isso acontece. [...] E atenção que os casos de rapto para exploração sexual são muito poucos, ok? Eu recordo-me apenas de uma situação que tive lá em baixo [na área de intervenção]. São muito poucos, são pouquíssimos, porque elas andam de livre e espontânea vontade, elas saem, elas vão para os centros comerciais, elas vão para esta casa, vão para aquelas, todas juntas, portanto, elas são livres na sua movimentação, na sua locomoção. A locomoção que elas têm é completamente livre.

No caso do tráfico para exploração sexual, as diferentes posições em torno da prostituição - ora vista como uma forma de trabalho, ora como uma forma de abuso - informam historicamente o debate em torno do problema. Mesmo quando se reconhece uma distinção entre tráfico e trabalho sexual, é presente uma distinção entre as mulheres traficadas que escolheram a prostituição e as mulheres que não a escolheram:

O que acontece, no caso da vertente sexual, é que grande parte das vítimas, ao contrário daquilo que às vezes transparece, grande parte das vítimas, nomeadamente as que vinham do Brasil, que tem reduzido, a maior parte das vezes sabem que vêm para a prostituição. São prostitutas já no país de origem e vêm para exercê-la aqui. O que se altera, algures no caminho, lá chegado, são os pressupostos do negócio. [...] Ao contrário, por exemplo, as vítimas que vêm do leste, da Roménia, essas, grande parte delas, são mais jovens, às vezes menores, e vêm com o falso pressuposto

que vêm trabalhar na restauração, num restaurante, ou num bar, mas não para a prostituição. Elas acham que vêm trabalhar num emprego normal. E depois são obrigadas a prostituírem-se, com violência, etc. (Representante OPC).

A distinção entre a trabalhadora sexual traficada e a vítima inocente é muitas vezes acompanhada pela patologização e estigmatização da primeira e a sua condenação para permanecer na margem das possibilidades de (re)integração elegível após o tráfico. Nas palavras de um dos meus informantes:

Aquela propensão que estava ali no Brasil, em vez de trabalhar, ao invés de trabalhar numa cafetaria, numa lanchonete, ou numa fábrica, numa coisa qualquer, ou no campo, acharam que o caminho era aquele, pronto, a prostituição. Depois são as circunstâncias da vida. Eu também podia ser bandido e a Mara ser prostituta. Pois, não sei. Ao virem para cá vêm fazer exatamente o mesmo que faziam lá. Dificilmente também querem aqui empregar-se numa coisa qualquer, percebe? (Representante OPC).

Ultrapassa os meus objetivos uma análise da histórica patologização da prostituição que remete imediatamente ao triunfo de um determinismo biológico lombrosiano sobre a autonomia e a capacidade de escolha da mulher prostituta. Uma patologização que parece persistir, embora com diferentes argumentos, continuando a negar a agência das mulheres e deslocando o foco de atenção das causas estruturais da prostituição. No que diz respeito aos objetivos da minha análise, considero particularmente interessante a análise de Brunovskis e Surtees (2008) que, focando atenção nos sistemas de assistência às mulheres traficadas, associam a tendência à patologização da prostituição e da migração com tendência à conceptualização da assistência com base na correção e reabilitação da mulher traficada. Uma tendência confirmada na experiência de investigação em Portugal, configurando-se como uma nova barreira

para o acesso à assistência e reintegração das mulheres (e dos homens) mesmo após a identificação formal como "vítimas" de tráfico.

Conceptualizações da assistência e da vida após o tráfico

Uma expectativa recorrente entre os diferentes informantes, que está ligada à tendência à patologização da prostituição, é que a vida após o tráfico deve ser uma vida fora do mercado do sexo. Mais no geral, a ideia que carateriza a assistência das mulheres (e homens) traficadas é que elas precisam de mudar (BRUNOVSKIS; SURTEES, 2008) e ser trazidas de volta para a norma aceitável. O pensamento e o comportamento apropriados são definidos pelos atores envolvidos na assistência às pessoas traficadas (HARRINGTON, 2005) e a remoção da identidade desviante do tráfico ocorre principalmente através de regras e restrições (BRUNOVSKIS; SURTEES, 2008). Mesmo em Portugal, o lugar central do sistema de assistência construído nos últimos anos, o espaço da reeducação, consiste em casas de abrigo para homens e mulheres traficados. Tratam-se de espaços descritos em primeiro lugar como lugares para a socialização da regra definida por atores diferentes das pessoas traficadas:

Há regras para a hora de almoço, de x em x horas, há regras para o jantar, há regras para arrumar, há regras para se deitarem, há regras para a utilização... [São decididas por elas?] Não, há um regulamento nosso. Há o regulamento da [organização], não é? Todas as instituições têm um regulamento interno e elas, quando entram, assinam esse regulamento interno e tenta-se da melhor forma, não é? Adaptarem-se a ele e nós também fazemos de tudo, em equipa e em grupo, para se adaptarem. [...] Quando, imaginemos, estão num âmbito de um processo-crime ou se estão em segurança não podem sair, mesmo por questões da própria proteção e depois existe este conjunto de regras e de procedimentos internos como outra instituição qualquer. Não é nenhuma prisão,

é uma instituição, mas tem de haver regras para se... senão, não se conseguiria viver em grupo (Representante ONG).

Regras, restrições da liberdade de movimento e o caráter fechado dos abrigos, que caracterizam também o caso português, são tradicionalmente motivados pela necessidade de convivência de estranhos com experiências complexas e heterogêneas e com a necessidade de segurança dos mesmos. Enquanto isso, essas regras e limitações podem desempenhar um papel decisivo na decisão das pessoas traficadas de renunciar à assistência. Brunovskis e Surtees (2007, 2008) salientam que desistir da assistência é uma escolha racional feita no contexto de realidades pessoais como a disponibilidade de outras opções ou a não autoidentificação como uma vítima. Também pode depender da confiança e da maneira como as vítimas se sentem e experimentam a assistência. Mesmo no caso português, a renúncia à assistência às vezes é vista como uma responsabilidade da pessoa individual, das suas "anomalias" e/ou mau feitio.

No caso dos homens, as mesmas patologias que tornam admissível a possibilidade de vitimização parecem impedir qualquer alternativa de vida dentro de um sistema de regras julgado aceitável como aquele que disciplina a gestão de uma casa de abrigo:

Depois a pessoa diz-nos "eu estava bem lá, porque é que vocês me tiraram de lá? É que eu agora não tenho nada. Eu não quero estar aqui. Eu não quero isto.". Aqui é em casas de acolhimento, em casas de apoio, com regras, com normas de higiene, com normas de... [...] Porquê? Porque são pessoas que, acima de tudo, têm problemas graves, quer mentais, quer sociais. São pessoas com perturbações (Representante OPC).

Da forma semelhante, um outro informante afirmou:

Nem todas as vítimas querem ir para uma casa-abrigo. Elas têm destino, podem ir para casa de familiares. E depois, também,

quando vão também não querem estar. Também tem a ver com o perfil das vítimas, não é? Poucas se aguentam lá muito tempo, sejam homens ou sejam mulheres. Tem a ver com o feitio. Primeiro, porque também esse tipo de casas abrigo, se calhar, não tem o conceito ideal, mas também tem a ver com a disponibilidade financeira do projeto, pronto. [...] Estrangeiros ainda é mais complicado. Ainda é mais complicado. Não querem estar, passado um mês estão impertinentes, depois estão fechados, são apartamentos, às vezes, não é? Não se sentem bem, depois têm regras. Não se esqueça que são pessoas que não estão habituadas a cumprir regras. Quando estão vitimizados cumprem muitas regras e são espancados, mas depois tudo passa, não é? As pessoas depois querem voltar ao que tinham antes, o que tinham antes era não ter regras, não ter patrão, não ser empregado de nada (Representante OPC).

As palavras desses informantes são particularmente significativas: elas apontam para a dificuldade que o acolhimento numa casa de abrigo possa responder sempre ou facilmente às expectativas e aos planos de vida dos seus potenciais hóspedes. No entanto, é dado por certa a aceitação das regras que uma casa impõe ou a necessidade de desistir do projeto com o qual, especialmente os migrantes traficados, empreenderam a sua migração. Daí a condenação da "vítima" que se pretende reeducar e que, devido ao seu "feitio", não adapta a sua própria pessoa e comportamento ao modelo aceitável do utente.

No caso das mulheres e, em particular, das migrantes traficadas e exploradas no mercado do sexo, surge com força especial o conflito entre a assistência ideal e a vítima real. Entre a ideia de que a vida após o tráfico possa ser uma vida fora da prostituição e os objetivos e os meios através dos quais as mulheres migrantes sentem que podem satisfazer as suas expectativas. Como um entrevistado sugere, em apenas alguns casos, as expetativas das mulheres traficadas na indústria do sexo correspondem à atual conceptualização da assistência e da vida após o tráfico:

O que essas pessoas têm é a necessidade de dinheiro. De dinheiro. De subsistência para elas e para a família. Uma prostituta aqui em Portugal, durante quinze dias, ela consegue mandar para o Brasil mil e quinhentos euros e sustenta três filhos, o irmão, a mãe, o avô e o primo à conta do dinheiro que ela ganha cá. E essa pessoa pode estar mesmo a ser controlada, mas existem pouquíssimos casos em que a pessoa está a ter práticas de relações sexuais e tem relações sexuais e não tem proveito financeiro nenhum, zero. São pouquíssimos casos. E nesses casos, sim, uma aproximação desse tipo de organizações permitiria uma saída mais rápida e uma identificação mais rápida (Representante OPC).

Estas circunstâncias contribuem para explicar a presença residual de mulheres (e homens) com uma experiência de (re)integração através das estruturas destinadas para este fim em Portugal. O acolhimento nas casas de abrigo é muitas vezes um momento confinado, principalmente destinado a favorecer a colaboração na investigações contra os traficantes, na espera de retorno para as famílias e/ou os país de origem.

A reflexão conjunta com uma das organizações que gerem uma dessas casas sugere que, no caso das mulheres traficadas no mercado sexual, a mesma entrada nessas estruturas é muito limitada. Em particular, nos três anos, desde a sua abertura em 2014 até 2016, a casa acolheu 21 utentes: quinze são de origem europeia, em particular romena e dois casos de origem portuguesa, três de origem africana, duas sul-americanas e uma asiática. Cerca de metade das mulheres têm uma experiência de exploração do trabalho com uma forte presença de casos de servidão

doméstica; quatro delas têm uma experiência de mendicidade e quatro utentes entram na casa como "vítimas de exploração sexual" 17.

As experiências de acolhimento são extremamente diversas, com estadias que podem durar uma noite ou prolongar-se por alguns meses - em casos excecionais, excedem o ano. Como nas outras duas casas de abrigo no país, ao longo dos anos registaram-se casos de fugas. A questão mais importante é que as experiências de acolhimento não correspondem necessariamente a experiências de (re)integração - especialmente nos casos de exploração sexual. De acordo com a organização que administra a casa de acolhimento, apenas no caso de uma mulher traficada e explorada sexualmente, pode-se falar de uma "história de sucesso". Trata-se da experiência de uma mulher de origem europeia, uma área interior de um país da Europa oriental, que é recrutada e traficada por uma amiga que promete um emprego em um restaurante. Ao chegar em Portugal, a mulher permanece indocumentada e com grandes limitações da liberdade; sofre de restrições alimentares e está sujeita a violências físicas. Depois de sair da situação de exploração, durante o acolhimento numa casa de abrigo, encontra um emprego em um restaurante como auxiliar de cozinha e com o dinheiro angariado volta para o país de origem. Esta "história de sucesso" é também a história de uma mulher cujo perfil, bem como a experiência de tráfico, certamente responde à da vítima ideal:

Criámos uma ligação por ela própria, porque era uma pessoa, assim, era engraçada, era interessante, era... [...] Ela tinha assim umas características individuais interessantes. Para além de

⁻

Nem todas as utentes que entraram como potenciais vítimas de exploração sexual foram confirmadas como tais pelos órgãos de polícia criminal e pela mesma organização que gere a casa. Em alguns casos, as investigações ainda estão em curso, noutros a organização reconhece uma tentativa das migrantes acolhidas de obter acesso aos direitos previstos pelo *status* de vítima (como a autorização de residência para migrantes de origem não europeia) através da denúncia fraudulenta do crime.

ser completamente ingénua - eu acho que nós nunca tínhamos conhecido, eu nunca tinha -, era uma pessoa mesmo que nós não imaginamos como é que pessoas destas ainda existem, em termos de ingenuidade, a forma como veio aqui parar e era mesmo dela. Qualquer pessoa que lhe desse o mínimo de confiança, que também faz parte das características delas, caía completamente. Ela era uma pessoa mesmo boa, notava-se mesmo que tinha um bom coração (Representante ONG).

Uma das questões que permanecem abertas refere-se à possibilidade de que as mulheres (e os homens) migrantes, longe desses perfis, possam ser identificadas como "vítimas", tenham acesso a formas de assistência de acordo com as suas expectativas e os seus projetos e, em última análise, possam ter acesso a uma (re)integração efetiva nos países de origem ou destino.

Conclusões

Apesar dos esforços para a adaptação ao quadro político e legislativo internacional e europeu e de construção de um sistema de combate ao tráfico, em Portugal a assistência e a proteção dos migrantes traficados parece apresentar várias fragilidades. Estas refletem, em grande medida, as limitações e contradições que acompanham historicamente a definição do problema do tráfico, assim como as suas lógicas políticas e discursivas. A dificuldade de responder às expectativas de assistência e proteção dos homens e mulheres traficados e garantir seus direitos remete primariamente para um paradigma securitário na gestão das migrações. Isto incentivou os vários países europeus a fortalecerem a cooperação, partilhando informações e desenvolvendo estratégias para melhorar os controles nas fronteiras. Porém, a segurança do Estado-nação não parece facilmente harmonizável com a segurança dos migrantes e os direitos humanos dos que enfrentam situações de grave exploração. A experiência portuguesa reforça as dúvidas sobre a possibilidade de que as questões do trabalho e das migrações possam ser resolvidas

através do quadro conceptual, político e jurídico do tráfico que, focando-se nas redes criminosas e na sua perseguição parece desviar a atenção dos problemas económicos e sociais estruturais dos diferentes contextos. O resultado é que a condenação e a luta contra o tráfico coexistem com o estigma e a tolerância da exploração do trabalho, em especial dos migrantes que escapam de uma imagem simplificada e estereotipada de violência e abuso.

Enquanto isso, uma característica específica da experiência portuguesa nesta área é a baixa presença, no terreno, de organizações da sociedade civil que possam contribuir para a identificação de homens e mulheres traficados. Uma ausência para a qual contribui, mais uma vez, a mesma conceptualização do tráfico como um problema criminal, inserindo-se num contexto caracterizado por "fraqueza institucional" e "dependência tradicional do Estado" da sociedade civil organizada (SANTOS, 2011). A intervenção desta está em grande parte associada ao acolhimento das pessoas traficadas, bem como a ações de sensibilização sobre o tema. Mesmo em Portugal, o envolvimento mais amplo da sociedade civil organizada poderia ter um papel significativo, em primeiro lugar na identificação das pessoas traficadas (ADAMS, 2011), atualmente ligada principalmente a ações de fiscalização da polícia. O envolvimento de organizações com experiência de intervenções de proximidade com trabalhadores/as migrantes e sexuais poderia também contribuir para uma articulação mais complexa das possibilidades de proteção de homens e mulheres que nem sempre e facilmente correspondem à imagem de vítima "perfeita" (UY, 2011) ou "ideal" (CHRISTIE, 1986). Atualmente, a forte divisão em torno da leitura da prostituição parece questionar essa possibilidade no caso das organizações com um posicionamento a favor do apoio aos direitos dos/as trabalhadores/as sexuais. Apesar da sua presença, elas permanecem substancialmente fora das redes e projetos realizados nos últimos anos no campo do tráfico, apontando a sua posição com respeito à venda de sexo, longe de uma histórica posição institucional, como justificação para o seu posicionamento marginal em relação ao debate e à prática de intervenção nesta matéria.

Agradecimentos

Este testo foi possível através de financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) portuguesa do projeto de pós-doutorado "Trafficking of women for sexual exploitation in Portugal. A qualitative study of trafficked women, trafficking experiences and measures of assistance" (ref. SFRH/BPD/93923/2013) ancorado no Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) através do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL). Gostaria de agradecer pela oportunidade de encontro com homens e mulheres traficados e de construção de uma relação de entrevista com eles à Diretoria do Norte da Polícia Judiciária portuguesa, a ONG Projeto Resgate Brasil e Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV).

Referências

ADAMS, Cherish. Re-Trafficked Victims: How a Human Rights Approach Can Stop the Cycle of Re-Victimization of Sex Trafficking Victims, *George Washington International Law Review.* 43, 1, pp. 201-234. 2011.

ANDRIJASEVIC, Rutvica. Migration, agency, and citizenship in sex trafficking. New York: Palgrave Macmillan, 2010.

AGUSTÍN, Laura Maria. Sex at the Margins, Labour, Markets and the rescue Industry. London: Zed Books, 2007.

ANDERSON, Bridget; ANDRIJASEVIC, Rutvica. Sex, Slaves and Citizens: the Politics of Anti-trafficking. *Soundings*, 40, pp. 135-145. 2008. ANDERSON, Bridget; O'CONNELL DAVIDSON, Julia. *Trafficking: A Demand Led Problem?*. Stockholm: Save the Children Sweden, 2002.

ANDERSON, Bridget; O'CONNELL DAVIDSON, Julia. Is Trafficking in Human Beings Demand Driven? A Multi-Country Pilot Study. IOM Migration Research Series, No. 15. Geneva: International Organization for Migration, 2003.

ANDRIJASEVIC, Rutvica. Beautiful Dead Bodies: Gender, migration and representation in anti-trafficking campaigns. *Feminist Review*, 86, 1, p. 24-44. 2007.

ANDRIJASEVIC, Rutvica; MAI, Nicola. Editorial: Trafficking (in) representations: Understanding the recurring appeal of victimhood and slavery in neoliberal times. *Anti-Trafficking Review*, 7, pp. 1-10. 2017.

ARADAU, Claudia. The Perverse Politics of Four-Letter Words: Risk and Pity in the Securitisation of Human Trafficking. *Journal of International Studies*, 33, 2, pp. 251-277. 2004.

ARADAU, Claudia. *Rethinking Trafficking in Women*. Houndmills: Palgrave Macmillan, 2008.

BEARUP, Luke. Reintegration as an Emerging Vision of Justice for Victims of Human Trafficking. *International Migration*, 54, 4, pp. 164-176, 2016.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula Da. O mito de Maria, uma traficada exemplar: confrontando leituras mitológicas do tráfico com as experiências de migrantes brasileiros, trabalhadores do sexo. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 37, pp. 79-105. 2011. BORDONARO, Lorenzo; ALVIM Filipa. Tráfico de mulheres em Portugal: a construção de um problema social. In SILVA P.G. *et al.*, *Etnografia e intervenção social. Por uma praxis reflexiva*. Lisboa: Colibri, 2011.

BRENNAN, Denise. *Life interrupted: trafficking into forced labor in the United States.* Durham: Duke University Press, 2014.

BRENNAN, Denise. Myths Meet Reality: How We are Not Fighting Trafficking or Supporting Trafficking Survivors. *New York Law School Law Review*. 60, 3&4, pp. 605-613. 2016.

BRUNOVSKIS, Anette; SURTEES, Rebecca. *Leaving the Past Behind:* When victims of trafficking decline assistance. Oslo: Fafo, 2007.

BRUNOVSKIS, Anette; SURTEES, Rebecca. Agency or Illness - The Conceptualization of Trafficking Victims' Choices and Behaviors in the Assistance System. *Gender, Technology and Development*, 12, 1, 53-76. 2008.

BRUNOVSKIS, Anette; SURTEES, Rebecca. A Fuller Picture: Addressing trafficking related assistance needs and socio-economic vulnerabilities. Fafo, Oslo, 2012.

BRUNOVSKIS, Anette; SKILBREI, May-Len. Two Birds with One Stone? Implications of conditional assistance in victim protection and prosecution of traffickers. *Anti-Trafficking Review*, 6, pp. 13-30. 2016.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; DE WILDE, Jaap H.. Security: a New Framework for Analysis. Boulder, Colorado: Lynne Rienner, 1998.

CAMPANI, Giovanna; GAROSI, Eleonora, *Prevention and Fight against Trafficking: Institutional Developments in Europe, Overview – Portugal*, STOP II Programme European Commission, 2003.

CHRISTIE, Nils. The ideal victim. In: FATTAH, Ezzat A. (Ed.). *From Crime Policy to Victim Policy. Reorienting the Justice System*. Basingstoke: Macmillan, 1986.

CLEMENTE, Mara. Storie dominicane. Uno studio qualitativo della prostituzione minorile in contesti di turismo sessuale. Roma: Nuova Cultura, 2011.

CLEMENTE, Mara. *Cidadãos portugueses traficados*. *OEm Fact Sheets*, 5. Lisboa: Observatório da Emigração, CIES-IUL, ISCTE-IUL. 2017a.

CLEMENTE, Mara. Outside home. Notes on reflexivity. *Academicus: International Scientific Journal*, 15, pp. 131-146. 2017b.

CLEMENTE, Mara. Human Trafficking in Portugal: an Ethnography of Research and Data. Studi Emigrazione. International Journal of Migration Studies. 2017c. [no prelo]

COJOCARU, Claudia. My Experience is Mine to Tell: Challenging the abolitionist victimhood framework. *Anti-Trafficking Review*, 7, pp. 12-38. 2017.

CHUANG, Janie. Beyond a Snapshot: Preventing Human Trafficking in the Global Economy. *Indiana Journal of Global Legal Studies*. 13, 1, pp. 137-163. 2006.

DOEZEMA, Jo. Loose women or lost women? The re-emergence of the myth of white slavery in contemporary discourses of trafficking in women. *Gender Issuweitzeres*, 18, 1, pp. 23–50. 1999.

ELLIOTT, Anthony; LEMERT, Charles. *The New Individualism*. London: Routledge, 2006.

FERRAROTTI, Franco. *La sociologia come partecipazione e altri saggi*. Torino: Taylor, 1961.

FERRAROTTI, Franco. L'ultima lezione. Roma-Bari: Laterza, 1999.

GALLAGHER, Anne T.. Human Rights and the New UN Protocols on Trafficking and Migrant Smuggling: A preliminary analysis. *Human Rights Quarterly*, 23, 4, pp. 975-1004. 2001.

GALLAGHER, Anne T.. Recent Legal Developments in the Field of Human Trafficking: A critical review of the 2005 European Convention and Related Instruments, *European Journal of Migration and Law*, 8, pp. 163-189. 2006.

GOŹDZIAK, Elżbieta M.. Empirical vacuum: in search of research on human trafficking. In: GARTNER, Rosemary; MCCARTHY, William (Org). *The Oxford handbook on sex, gender, and crime*. New York: Oxford University Press, 2014.

GOŹDZIAK, Elżbieta M.; BUMP, Micah N.. Data and research on human trafficking: bibliography of research-based literature. Washington DC: Georgetown University, 2008.

GOŹDZIAK, Elżbieta M.; GRAVELINE, Sarah; SKIPPINGS, Whitney; SONG, Minna. *Bibliography of research-based literature on human trafficking*: 2008-2014. Washington DC: Georgetown University, 2015.

GRETA. Report concerning the implementation of the Council of Europe Convention on action against trafficking in human beings by Portugal. Strasbourg: Council of Europe, 2013.

HARRINGTON, Carol. The Politics of Rescue: Peacekeeping and Anti-trafficking Programmes in Bosnia-Herzegovina and Kosovo. *International Feminist Journal of Politics*, 7, 2, 175-206. 2005.

HUYSMANS, Jef. *The Politics of Insecurity. Fear, migration and asylum in EU.* London: Routledge, 2006.

IOM. *Human trafficking: new directions for research*. Geneva: IOM, 2008. JORDAN, Ann; BURKE, Lynn. Is human trafficking really the third most profitable business for organized crime? *Rights Work*. 2011.

KAPOOR, Ilan. *Celebrity Humanitarianism: The Ideology of Global Charity*. Abingdon, Nova Iorque: Routledge, 2013.

KELLY, Elizabeth. *Journeys of jeopardy: a review of research on trafficking in women and children in Europe*. Geneva: IOM, Migration Research Series, 11, 2002.

KEMPADOO, Kamala. Introduction. From moral panic to global justice: Changing perspectives on trafficking. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Org). *Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights.* Boulder, Colo: Paradigm, 2005.

KEMPADOO, Kamala. The War on Human Trafficking in the Caribbean, *Race & Class*, 49, 2, pp. 79-85. 2007.

KEMPADOO, Kamala. Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna. *Cadernos Pagu*, 47, e16478. 2016.

KEMPADOO, Kamala; DOEZEMA, Jo. Global sex workers: rights, resistance, and redefinition. New York: Routledge, 1998.

KOHLI, Ravi. Social Work with Unaccompanied Asylum Seeking Children. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2007.

LACZKO, Frank; GOZDZIAK, Elżbieta M.. Data and research on human trafficking: a global survey. Geneva: IOM, 2005.

LACZKO, Frank; GRAMEGNA, Marco A.. Developing Better Indicators of Human Trafficking. *The Brown Journal of World Affairs*, 5, 1, pp. 179-194. 2003.

LEE, Maggy. *Trafficking and Global Crime Control*. London: Sage, 2011. MAI, Nick. Embodied Cosmopolitanisms: the Subjective Mobility of Migrants Working in the Global Sex Industry. *Gender, Place and Culture*, 20, 1, pp. 107-124. 2013.

MANITA, Celina; OLIVEIRA, Alexandra. *Estudo de caracterização da prostituição de rua no Porto e Matosinhos*. Porto: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2002.

MATOS, Marlene; MAIA, Ângela, *Tráfico de pessoas e tramitação criminal*. Lisboa: CIG, 2015.

MURRAY, Laura. Victim management and the politics of protection: Between "fazer direito" and "direitinho". *Artemis*. 18, 1, pp.- 28-41. 2014.

O'CONNELL DAVIDSON, Julia. New slavery, old binaries: human trafficking and the borders of 'freedom'. *Global Networks*, 10, 2, pp. 244-261, 2010.

OLIVEIRA, Alexandra. As Vendedoras de Ilusões: Estudo sobre Prostituição, Alterne e Striptease. Lisboa: Editorial Notícias, 2004.

OLIVEIRA, Alexandra. *Andar na vida: prostituição de rua e reacção social.* Coimbra: Almedina, 2011.

OTSH/MAI, Tráfico de seres humanos. Relatório sobre 2016. Lisboa: OTSH/MAI. 2017

OUTSHOORN, Joyce. The Political Debates on Prostitution and Trafficking of Women. *Social politics: International studies in Gender, State & Society*, 12, 1, pp. 141-155. 2005.

PADILLA, Beatriz. Brasileras en Portugal: de la transformación de las diversas identidades a la exotización. *Amérique Latine: Histoire & Mémoire.* 14, 2007.

PEIXOTO, João; SOARES, António Goucha; COSTA, Paulo Manuel; MURTEIRA, Susana; PEREIRA, Sónia; SABINO, Catarina. *O tráfico de migrantes em Portugal. Perspectivas sociológicas, juridical e políticas.* Lisboa: ACIM, 2005.

PEIXOTO, João; OLIVEIRA, Isabel Tiago de; AZEVEDO, Joana; MARQUES, José C.; GÓIS, Pedro; MALHEIROS, Jorge; MADEIRA, Paulo Miguel (orgs.). *Regresso ao futuro: a nova emigração e a sociedade portugues*a. Lisboa: Gradiva, 2016.

PEREIRA, Sónia; VASCONCELOS, Vasconcelos. *Trabalho Forçado: Estudo de Casos e Respostas de Portugal*. Lisboa: OIT, 2007.

PISCITELLI, Adriana, *Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo*. Rio de Janeiro: CLAM/EdUerj. 2013.

PISCITELLI, Adriana. Riesgos: la capilarización del enfrentamiento a la trata de personas en las tensiones entre planos supranacionales, nacionales y locales. Actas del IV Congreso Latinoamericano Sobre Trata y Tráfico de Personas. La Paz. 2016.

RIBEIRO, Manuela; SILVA, Manuel C.; SCHOUTEN, Johana; RIBEIRO BESSA, Fernando; SACRAMENTO, Octávio. *Prostituição feminina em*

regiões de fronteira: actores, estruturas e processos, Lisboa: Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2005.

RIBEIRO, Manuela; SILVA, Manuel C.; SCHOUTEN, Maria J.; RIBEIRO BESSA, Fernando; SACRAMENTO, Octávio. *Vidas na raia: prostituição feminina em regiões de fronteira*. Porto: Afrontamento, 2007.

SACRAMENTO, Octávio. Schengen and the security obsession: selective citizenship, exclusion and the ironies of control. In: CUNHA, Alice; SILVA, Marta; FREDERICO, Rui (orgs.). *Schengen: people, borders and mobility*. Pieterlen e Berna: Peter Lang, 2015.

SACRAMENTO, Octávio; ALVIM, Filipa. De emigrantes a vítimas de tráfico: mobilidades e prostituição no espaço transatlântico. *Revista Antropolítica*, 41, pp. 357-389. 2016.

SALT, John. Trafficking and Human Smuggling: A European Perspective. *International Migration.* 38, 3, pp. 31-56. 2000.

SANGHERA, Jyoti. Unpacking trafficking discourse. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Org). *Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights.* Boulder, Colo: Paradigm, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. State, wage relations and social welfare in the semiperiphery: the case of Portugal. Oficina do CES, 23. 1991.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena. Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual. Coimbra: CES/CAIM, 2007.

SANTOS NEVES, Miguel; PEDRA, Cláudia. A Proteção dos direitos humanos e as vítimas de tráfico de Pessoas. Rotas, métodos, tipos de tráfico e setores de atividade em Portugal. Lisboa: IEEI, 2012.

SEF/GEPF, *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2016*. Barcarena, Oeiras: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, 2017

SILVA, Manuel Carlos; RIBEIRO, Fernando Bessa; GRANJA, Rafaela. *Prostituição e tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.* Prior Velho: Letras Paralelas, 2013.

SURTEES, Rebecca. Re/integration of Trafficked Persons: Supporting Economic Empowerment. Issue Paper N. 4. Washington: Nexus Institute. 2012.

TYLDUM, Guri. Coping with Biases in Trafficking Data. In: IOM. *Human trafficking: new directions for research*. Geneva: IOM, 2008.

UY, Robert. Blinded by red lights: why trafficking discourse should shift away from sex and the 'perfect victim' paradigm. *Berkeley Journal of Gender, Law and Justice*, 26, 1, pp. 204-219. 2011.

WAGENAAR, Hendrik; AMESBERGER, Helga; ALTINK, Sietske. *Designing prostitution policy Intention and reality in regulating the sex trade*. Bristol: Policy Press, 2017.

WEITZER, Ronald. New Directions in Research on Human Trafficking. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 653, 1, pp. 5-24. 2014.

ZHANG, Sheldon X.. Beyond the "Natasha" story: A review and critique of current research on sex trafficking. *Global Crime*, 10, 3, pp. 178-195. 2009.

ZHANG, Sheldon X.. Sex trafficking in Latin America: dominant discourse, empirical paucity, and promising research. *Global Crime*, 13, 1, pp. 22-41. 2012.